

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI/CNPq-FA-UEM*****Capítulo I***
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam a orientar docentes e bolsistas vinculados a projetos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

§ 1º - As bolsas do PIBITI são concedidas, anualmente, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA), sob forma de quota à Universidade.

§ 2º - O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida na forma de bolsas PIBITI da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é dado por meio de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração (CAD).

Art. 2º - Segundo a Portaria nº 2.539/2025-CNPq, o PIBITI tem como objetivos:

- I. estimular nas instituições a experimentação investigativa e a geração de conhecimento direcionadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em suas variadas dimensões: comercial, empresarial, social e ambiental;
- II. estimular estudantes de graduação a participarem do desenvolvimento e da transferência de novas tecnologias, bem como das práticas inerentes à inovação;
- III. facilitar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- IV. possibilitar o enfrentamento de desafios decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa tecnológica sob a orientação de um pesquisador especializado;
- V. proporcionar aos bolsistas conhecimentos sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e outros ligados à inovação;
- VI. despertar o interesse dos estudantes em dar continuidade aos estudos, por meio do ingresso na pós-graduação *stricto sensu*.

Capítulo II **ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O PIBITI será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Institucional de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CIBITI).

Art. 4º - O CIBITI será integrado:

- I. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá;
- II. Pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que coordenará o PIBITI e substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- III. Pelo Chefe da Divisão de Propriedade Intelectual (PTL), que substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Pelos membros do Conselho Técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UEM;
- V. Por 02 (dois) representantes discentes.

Parágrafo único: Os representantes previstos no inciso V serão sorteados entre os bolsistas do ciclo vigente quando da realização do sorteio, sendo realizada a consulta quanto ao interesse dos mesmos em integrarem o CIBITI. Em caso de discordância, será realizado novo sorteio.

Art. 5º - O CIBITI reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento em 02 (duas) reuniões consecutivas ou a não entrega dos pareceres dentro do prazo estipulado, sem justificativas encaminhadas à PPG com a ciência do Chefe de Departamento, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, a Direção de Centro deverá indicar o substituto a ser nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º - Compete ao CIBITI:

- I. aprovar e modificar o presente regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e UEM;
- II. definir o calendário de atividades do Programa;

- III. definir critérios para o processo de seleção do Programa;
- IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V. organizar anualmente o evento de avaliação do PIBITI, o Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI);
- VI. emitir parecer quanto aos relatórios parcial, semestral e final;
- VII. selecionar os trabalhos do PIBITI para representar a UEM em eventos científicos ou tecnológicos;
- VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- IX. julgar recursos.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CIBITI:

- I. responder junto ao CNPq e à FA pelo PIBITI;
- II. nomear os membros do CIBITI, conforme indicação da Direção de Centro;
- III. presidir as reuniões do CIBITI.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do PIBITI:

- I. convocar as reuniões do CIBITI;
- II. executar as deliberações do CIBITI;
- III. divulgar editais e formulários para os processos seletivos;
- IV. receber as solicitações de bolsas para o Programa;
- V. organizar e manter atualizado cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VI. prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VII. receber os formulários das inscrições e os trabalhos, quando da realização do EAITI na UEM;
- VIII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- IX. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 10 - São requisitos essenciais para o orientador:

- I. ser docente integrante da carreira da UEM, possuir titulação de doutor e regime de trabalho com a Universidade não inferior a 40 (quarenta) horas semanais, e ter expressiva produção tecnológica ou de inovação nos últimos cinco anos;
- II. possuir experiência na formação de recursos humanos ou em atividades de geração e transferência de tecnologia;
- III. possuir Currículo *Lattes* junto ao CNPq, atualizado há pelo menos 05 (cinco) anos a contar do edital do processo de seleção, sendo este o que deve ser inserido no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) no momento da submissão do projeto, e que será utilizado pelo CIBITI na análise da pontuação da produção científica e tecnológica;
- IV. coordenar ou participar de projeto institucional de pesquisa (nos termos do previsto na Resolução nº 012/2025-CEP) ou de projeto institucional de extensão tecnológica em andamento ou em tramitação no ano de submissão do PIBITI, cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção. Considera-se equivalente a projeto institucional, para fins do PIBITI, orientações ou coorientações de mestrado ou doutorado em andamento nos respectivos programas de pós-graduação;
- V. não estar enquadrado no Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), excetuando-se o caso de pesquisador afastado para pós-doutorado, licença sabática, licença capacitação ou disposição funcional, nos quais poderá orientar projetos PIBITI, desde que haja a presença de um coorientador no projeto;
- VI. não se afastar ou estar afastado no período de vigência do projeto, excetuando-se os casos de o período de afastamento ser menor ou igual a 90 (noventa) dias ou estar usufruindo de licença maternidade ou licença adotante, devendo, nos dois últimos casos, haver a presença de um coorientador no projeto;
- VII. não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de Iniciação Científica e de Pesquisa Docente.

§ 1º - Docentes visitantes, com titulação de doutor e vínculo formal com Instituição de Ensino Superior (IES) ou com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), poderão participar do PIBITI desde que comprovem, no momento da submissão do projeto, permanência na Universidade durante o período de vigência do projeto.

§ 2º - Docentes aposentados poderão participar do PIBITI mediante o envio, no momento da submissão do projeto, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto.

- § 3º - Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, deverá o departamento ao qual o programa de pós-graduação está vinculado ou que tenha afinidade à área do projeto submetido, avaliar obrigatoriamente o projeto, independente se o docente visitante ou o docente aposentado possui ou possuía vínculo com o departamento.
- § 4º - Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários com licença maternidade ou licença adotante no período de análise da pontuação mencionada no Inciso III, será considerado um ano a mais na avaliação do Currículo Lattes para cada licença. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos), a partir da data de início da contagem da referida pontuação, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A licença maternidade ou licença adotante deverá ser declarada no SGP no momento da submissão do projeto.

Art. 11 - São requisitos essenciais para o coorientador:

- I. ser pesquisador de IES, ICT ou de empresa, com titulação mínima de mestre, ou estar em estágio pós-doutoral na UEM ou ser discente de doutorado regularmente matriculado em programa de pós-graduação na UEM;
- II. possuir Currículo *Lattes* junto ao CNPq, atualizado há pelo menos 05 (cinco) anos a contar do edital do processo de seleção, sendo este o que deve ser inserido no Sistema de Gestão de Projetos (SGP) no momento da submissão do projeto;
- III. não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, de Iniciação Científica e de Pesquisa Docente.

Art. 12 - São compromissos do orientador:

- I. escolher e indicar como bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse, sendo vedado orientar cônjuge ou companheiro;
- II. realizar reuniões regulares, para orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação em eventos científicos ou tecnológicos, bem como para a apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI;
- III. solicitar, com justificativas, a substituição do bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Universidade e que o novo aluno atenda aos requisitos previstos neste regulamento e no edital do processo de seleção;
- IV. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

- V. avaliar e deliberar acerca do resumo elaborado pelo bolsista a ser submetido ao EAITI, bem como acompanhar obrigatoriamente as exposições dos resultados finais e, quando solicitado, coordenar sessões de apresentações de trabalhos quando o evento for realizado na UEM;
- VI. certificar-se que o bolsista está ciente da obrigatoriedade de apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI, bem como se o bolsista está recebendo as informações a respeito da realização e participação no encontro no endereço de *e-mail* cadastrado no SGP;
- VII. atuar como avaliador de resumo do EAITI, independente da IES organizadora;
- VIII. comunicar imediata e formalmente à Divisão de Propriedade Intelectual (PTL) com as devidas justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista, ao orientador ou ao coorientador, bem como possíveis alterações no plano de trabalho aprovado;
- IX. sempre que solicitado, entregar dentro do prazo estipulado, e seguindo as orientações contidas em comunicação, todo e qualquer documento relacionado ao projeto, como os documentos que integram o processo de seleção e a prestação de contas por parte dos órgãos de fomento;
- X. anexar no SGP os relatórios encaminhados pelo bolsista, observado os prazos adotados pela Universidade, sendo que quando da apresentação do relatório final, deverá ser informado, se pertinente, o número de CAAE, CEUA, ou outro, para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética (COPEP, CEUA, CIBIO ou Pró-Ambiente), do projeto de iniciação tecnológica, ou do projeto institucional de pesquisa, ou do projeto de mestrado ou doutorado ao qual o projeto de iniciação tecnológica esteja vinculado;
- XI. anexar no SGP o certificado enviado pelo bolsista referente a apresentação no EAITI, observado os prazos adotados pela Universidade;
- XII. anexar no SGP o comprovante enviado pelo bolsista referente a participação no evento previsto no Art. 14, inciso XII deste regulamento, observado os prazos adotados pela Universidade.

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, excetuando-se as permissões e condições previstas nos Incisos V e VI do Art. 10, a bolsa retornará à coordenação institucional do Programa.

§ 2º - É vedado ao orientador solicitar a substituição do bolsista antes do efetivo início da vigência do projeto, salvo mediante solicitação expressa e comprovada do próprio aluno ou na hipótese de perda superveniente dos requisitos exigidos.

§ 3º - Por ocasião da realização do EAITI na UEM, o orientador que não puder acompanhar ou coordenar as exposições citadas no Inciso V deverá apresentar justificativa, devidamente comprovada.

- § 4º - O **coorientador** terá como compromisso auxiliar o orientador na orientação do bolsista.
- § 5º - Se o aluno escolhido para o desenvolvimento do trabalho for formando, o orientador terá o compromisso de indicar substituto que atenda aos requisitos previstos neste regulamento e no edital do processo de seleção, obedecendo os prazos operacionais adotados pela Universidade.

Capítulo IV **BOLSISTAS**

Art. 13 - Para participar do PIBITI, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação na UEM, sendo que a concessão de bolsa para acadêmico matriculado em curso na modalidade de Educação à Distância (EaD) deve obrigatoriamente seguir a legislação da agência de fomento da bolsa;
- II. não ter mais do que três reprovações no ano letivo anterior;
- III. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- V. não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação ou de Iniciação Científica;
- VI. possuir Currículo *Lattes* junto ao CNPq, atualizado há pelo menos 05 (cinco) anos a contar do edital do processo de seleção, sendo este o que deve ser inserido no SGP no momento da submissão do projeto;
- VII. não participar, concomitantemente, em mais de um processo de seleção de projeto de iniciação científica, tecnológica ou ensino (com ou sem bolsa) ou extensão com bolsa.

Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa até 02 (dois) meses antes do término do vínculo com a Universidade (colação de grau). Caberá ao orientador indicar à PTL o nome do acadêmico substituto de acordo com os prazos operacionais adotados pela Universidade.

Art. 14 - São obrigações do bolsista:

- I. conhecer o presente regulamento bem como as normas de concessão de bolsa da agência de fomento;

- II. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- III. executar o plano de trabalho aprovado sob orientação do orientador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- IV. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação em eventos científicos ou tecnológicos, bem como para a apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI;
- V. apresentar, até 30 (trinta) dias após 06 (seis) meses de desenvolvimento do projeto, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CIBITI, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período e encaminhar em tempo hábil o relatório ao orientador para que este o anexe no SGP;
- VI. apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do projeto, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CIBITI, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades e encaminhar em tempo hábil o relatório ao orientador para que este o anexe no SGP;
- VII. apresentar os resultados finais do projeto no EAITI e encaminhar, em até 30 (trinta) dias após disponibilizado, o certificado de apresentação ao orientador para que este o anexe no SGP;
- VIII. incluir o nome do orientador e do coorientador nas publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- IX. cumprir as regras de vedação ou permissão com relação a vínculo empregatício (caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador regido pelo regime celetista ou estatutário), ao desenvolvimento de atividade remunerada ou possuir outros rendimentos, à participação ou sociedade em empresa, estar registrado como Microempreendedor Individual (MEI), ao acúmulo de bolsa, ou quaisquer outras regras previstas, considerando o estabelecido pela agência de fomento da bolsa e a normativa institucional vigente da UEM;
- X. fazer referência à sua condição de bolsista do PIBITI nas publicações e trabalhos apresentados, necessariamente com as seguintes expressões, no idioma da publicação e considerando o órgão de fomento da bolsa: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq (ou 'da Fundação Araucária/SETI' ou 'da UEM'), por meio de bolsa concedida a (nome do bolsista/autor)";
- XI. participar, no início do projeto, do evento de orientação sobre o PIBITI e conceitos de Propriedade Intelectual promovido pelo NIT/UEM;
- XII. participar, durante a vigência do projeto, de no mínimo um curso ou evento promovido ou apoiado pelo NIT/UEM, além daquele previsto no inciso XI deste artigo, e encaminhar, em até 30 (trinta) dias após disponibilizado, o comprovante de participação ao orientador para que este o anexe no SGP;

XIII. devolver ao CNPq, ou à FA ou à UEM, em valores atualizados pelo índice adotado pela agência de fomento da bolsa, após manifestação do CIBITI e a devida apuração, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e obrigações estabelecidos no presente regulamento e no edital de seleção não sejam cumpridos.

§ 1º - Os relatórios apresentados pelo bolsista deverão conter, se for o caso, o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) eventualmente substituído(s) durante o desenvolvimento do projeto.

§ 2º - O PIBITI disponibilizará em seu site institucional informações acerca das permissões e vedações aplicáveis aos bolsistas, conforme as normas vigentes das agências de fomento relacionadas ao previsto no Inciso IX. Tais informações possuem caráter informativo e não substituem a leitura e a observância direta dos atos normativos da agência concedente da bolsa por parte do bolsista.

Capítulo V

PROJETO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 15 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (DTI):

- I. possuir caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- II. ser elaborado de acordo com formulário específico e apresentado pelo orientador por meio do SGP dentro do prazo estabelecido em edital específico;
- III. indicar no SGP a vinculação do projeto PIBITI ao projeto institucional de pesquisa ou ao projeto institucional de extensão tecnológica, ou orientação ou coorientação de mestrado ou doutorado, em conformidade com o disposto no Artigo 10, Inciso IV;
- IV. conter no SGP a indicação do Nível de Maturidade / Prontidão Tecnológica (TRL/MRL, do inglês, *Technology Readiness Levels / Manufacturing Readiness Levels*) do projeto de iniciação tecnológica proposto, conforme escala adotada pelo CIBITI no momento de submissão do projeto e indicada no edital de seleção;
- V. receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou do Departamento, contemplando obrigatoriamente o mérito do projeto de DTI quanto aos itens:
 - a. vinculação ao projeto institucional do orientador ou à orientação ou coorientação de mestrado ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação;
 - b. clareza da proposição do problema;
 - c. justificativas e objetivos;

- d. caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- e. viabilidade de execução no período de doze meses.

- § 1º - Além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador.
- § 2º - O coorientador deverá atender ao contido no Artigo 11 deste regulamento e sua inclusão será permitida até os 06 (seis) primeiros meses de desenvolvimento do projeto, não sendo aceitas inclusões retroativas.
- § 3º - As solicitações de inclusão e de alteração de coorientador em projeto em andamento devem ser aprovadas no Departamento onde o orientador estiver lotado.
- § 4º - Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos.
- § 5º - Não será considerado válido o parecer circunstanciado a que se refere o inciso V deste artigo, caso sua aprovação tenha sido realizada ad referendum ou que não tenha contemplado todos os itens exigidos.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 16 - Para a inscrição no PIBITI, os interessados deverão atender aos requisitos previstos neste regulamento e aqueles estabelecidos no edital do processo de seleção, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 17 - A seleção dos projetos será realizada pelo CIBITI.

Art. 18 - Para a seleção dos orientadores, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Bolsistas Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora e Bolsistas Produtividade em Pesquisa (CNPq ou FA) têm precedência em relação aos demais para recebimento de bolsa do PIBITI, respeitando-se a seguinte ordem: Bolsistas Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, Bolsistas Produtividade em Pesquisa do CNPq e Bolsistas Produtividade da Fundação Araucária;
- II. possuir bolsa concedida por agências de fomento ligadas aos órgãos oficiais ou concedida por empresas;
- III. produção científica e tecnológica do orientador nos últimos cinco anos;
- IV. ter experiência na formação de recursos humanos e em atividades de geração e transferência de tecnologia;

- V. ter experiência como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu* e no PIBITI;
- VI. ter projeto de pesquisa em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação financiado por agência de fomento ou empresas.

Art. 19 - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Universidade ao CNPq e à FA, por meio de formulários específicos.

Parágrafo Único: O CIBITI deverá divulgar aos bolsistas e orientadores, no início do Programa, as suas respectivas responsabilidades.

Art. 20 - Os projetos selecionados para o PIBITI, mas não contemplados com bolsa, poderão ser desenvolvidos sem o benefício financeiro no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC), desde que haja manifestação expressa do orientador na submissão do projeto quanto esta possibilidade.

Parágrafo Único: Os projetos convertidos em PIC devem respeitar o contido no respectivo regulamento.

Art. 21 - Em caso de empate na pontuação da Produção Científica e Tecnológica do orientador, o edital de seleção deverá prever os critérios de desempate.

Art. 22 - Serão desclassificados os projetos que apresentarem similaridade entre si, independente se apresentados pelo mesmo orientador ou por orientadores diferentes.

Art. 23 - O processo de seleção observará a previsão de reserva de vagas nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis.

§ 1º - Os percentuais, critérios específicos, procedimentos de comprovação, validação das declarações e regras de preenchimento das vagas reservadas serão definidos no edital que normatizará o processo de seleção, observada a legislação vigente à época de sua publicação.

§ 2º - A aplicação da reserva de vagas dar-se-á de forma a assegurar a efetividade das políticas afirmativas institucionais, respeitados os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade e da transparência.

Capítulo VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24 - O acompanhamento do bolsista se dará por meio dos relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos V e VI do Artigo 14 deste regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI, conforme especificado no inciso VII do Artigo acima citado.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como a avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, por meio do SGP, para análise e parecer final do CIBITI.

§ 3º - O CIBITI terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise dos relatórios e do parecer do Departamento.

Art. 25 - O Programa e o bolsista serão avaliados anualmente por meio da realização do EAITI.

§ 1º - O comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelos Comitês Locais das Instituições promotoras do evento.

§ 2º - Os resumos, elaborados conforme normas do evento e contendo os resultados finais do projeto, serão previamente analisados pelo CIBITI.

Capítulo VIII

SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Art. 26 - A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até 02 (dois) meses antes do término do projeto.

§ 1º - Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se desligar deverá apresentar relatório parcial de atividades referente ao período em que participou do projeto, o qual deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo CIBITI.

§ 2º - Não é permitida a substituição antes do início do projeto.

Art. 27 - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Universidade e será repassada a um projeto classificado como suplente, obedecendo-se a classificação do Processo de Seleção do PIBITI com a

condição obrigatória de que o projeto esteja sendo desenvolvido como PIC, em consonância com o contido no Artigo 20 deste Regulamento.

Art. 28 - O cancelamento do projeto poderá ser realizado a qualquer momento, por:

- I. solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. afastamento do orientador, ressalvado o contido no Parágrafo 1º do Artigo 12 deste Regulamento;
- III. não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CIBITI.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento, o bolsista deverá apresentar relatório parcial de atividades referente ao período em que o projeto foi desenvolvido, o qual deve ser aprovado pelo Departamento e pelo CIBITI.

Art. 29 - As solicitações de substituições de bolsistas ou cancelamentos de projetos deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, por meio do SGP.

§ 1º - No caso de bolsas financiadas pelo CNPq ou UEM, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, sendo vedada a retroatividade.

§ 2º - No caso de bolsas financiadas pela Fundação Araucária, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo vedada a retroatividade.

Art. 30 - São permitidas alterações no projeto durante seu desenvolvimento, desde que seu caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação seja mantido, sem fugir de seu escopo original. As alterações deverão ser solicitadas mediante preenchimento de formulário de alteração de projeto e aprovadas no Departamento e pelo CIBITI.

Capítulo IX

INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 31 - O orientador e o bolsista que não cumprirem com os compromissos e obrigações previstos neste regulamento e no edital de seleção serão considerados inadimplentes com o PIBITI, sem direito a emissão de certificado.

- § 1º - O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o PIBITI ficarão impedidos de participar do Programa até a regularização de sua pendência.
- § 2º - Após manifestação do CIBITI e a devida apuração, o bolsista que não cumprir com os requisitos e obrigações estabelecidos no presente regulamento e no edital de seleção, deve devolver ao à agência de fomento da bolsa, em valores atualizados pelo índice adotado pela referida agência, a(s) bolsa(s) recebida(s) durante o período em que participou do projeto.
- § 3º - Nas situações em que a inadimplência decorra de ato exclusivo do bolsista, e desde que este não apresente justificativa devidamente fundamentada e documentada, impossibilitando a solução, o orientador deverá levar formalmente ao conhecimento da PPG tal situação para análise e deliberação do CIBITI e a adoção das medidas cabíveis, uma vez que o orientador não poderá, neste caso, ser responsável por ato praticado exclusivamente pelo bolsista.

Capítulo X

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art. 32 -** Caso o projeto resulte em produto, processo ou qualquer outro ativo passível de proteção por qualquer mecanismo de Propriedade Intelectual, ou que possa a ter valor comercial, os membros participantes do projeto obrigam-se a cumprir o estabelecido na Política de Inovação da UEM, bem como nas legislações específicas da agência de fomento da bolsa.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 -** A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, sendo vedada a divisão da mesma entre dois ou mais alunos.
- Art. 34 -** As alterações oriundas de normas emanadas pelo CNPq ou pela FA serão incorporadas ao presente Regulamento.
- Art. 35 -** Toda solicitação de alteração no projeto ou na equipe deste, encaminhada por meio do SGP, bem como eventuais recursos do resultado preliminar do processo de seleção, devem ser comunicados ao PIBITI no endereço de e-mail disponibilizado em seu site.
- Art. 36 -** Em caso de divergência entre este Regulamento e as normas dos órgãos de fomento, estas últimas prevalecerão.

- Art. 37 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo CIBITI, sendo este o fórum de julgamento.
- Art. 38 -** O tratamento dos dados coletados no âmbito do PIBITI se dará de acordo com os artigos 7º, inciso IV, e 11, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- Art. 39 -** As normas estabelecidas neste regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

*Regulamento aprovado/alterado pelo CIBITI em reunião realizada no dia de **24/02/2026**.*

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS LUCIANO BRUSCHI**
Data: 10/03/2026 17:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi
Diretor de Pesquisa e
Coordenador do PIBITI

Documento assinado digitalmente
 **GRASIELE SCARAMAL MADRONA**
Data: 13/03/2026 17:30:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
Profa. Dra. Grasielle Scaramal Madrona
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação e
Presidente do CIBITI